

Ref.: Laudo de Análise Nº 2258.00/2014 – empresa:
Moinho Sete Irmãos Ltda

A Coordenadora de Gerenciamento de Risco da Diretoria de Vigilância em Alimentos, CONSIDERANDO o laudo de análise nº 2258.00/2014, que evidencia indício de infração à legislação sanitária que causa risco de agravo à saúde da população, a saber, teor de ácido fólico no produto: farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico tradicional, marca: lunar, data de validade: 30/08/2014, lote: 10042 B23, inferior ao determinado na Resolução RDC Nº 344/2002/ANVISA; CONSIDERANDO que o art. 102, da Lei 13.317/99 autoriza a adoção de medida de interdição cautelar diante de risco à saúde da população; CONSIDERANDO que assim procedeu esta Diretoria de Vigilância em Alimentos, na data de 09 de julho de 2014, através da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária Nº 039/2014; CONSIDERANDO que para definitividade da interdição necessária é a confirmação da infração sanitária; CONSIDERANDO que os procedimentos de confirmação estão previsto nos arts. 118 e 119, da Lei 13.317/99, que incluem a apresentação de defesa pela empresa e, ou realização de análise em amostra de contraprova e testemunho; CONSIDERANDO que a adoção dos procedimentos acima referidos envolve o tempo mínimo de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que em razão de equívoco desta vigilância sanitária, relativo à competência para notificação da empresa, não foi possível a realização desses procedimentos antes do vencimento do prazo de validade do alimento; CONSIDERANDO que a irregularidade causadora de risco à saúde do consumidor não foi confirmada; CONSIDERANDO que diante da tal resultado não se faz mais necessária a interdição cautelar do produto, contudo, ele não pode ser exposto ao consumo, em virtude do vencimento de seu prazo de validade; DETERMINA que o produto acima referido, produzido pela empresa Moinho Sete Irmãos Ltda, interdito cautelarmente através da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária Nº 039/2014, tenha destinação final que não seja a entrega ao consumo humano.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2014.

Lívia de Andrade Manfridini
Coordenadora de Gerenciamento de Risco
Diretoria de Vigilância em Alimentos